**PROJETO DE LEI Nº 275/2019**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença.

Art. 2ºO Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença terá as seguintes atribuições:

I –desenvolver programas de investigação e extensão sobre a liberdade religiosa e de consciência;

II – estimular a atuação conjunta com igrejas, templos e comunidades religiosas, organizações não-confessionais e instituições públicas, em programas de investigação, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;

III – cooperar e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, de defesa dos direitos humanos, dedicadas à promoção da liberdade religiosa e de consciência;

IV – promover, estimular e viabilizar a organização de Fóruns Inter-Religiosos Regionais, visando à propagação e conscientização quanto à liberdade religiosa e de consciência;

V – realizar prognósticos dos congressos, encontros, seminários, jornadas, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e a de consciência;

VI – estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas igrejas e confissões religiosas e a cooperação entre elas, na promoção do bem comum;

VII – pesquisar a reformulação e a atualização da legislação nacional, estadual e local para o pleno reconhecimento e garantia da liberdade religiosa e de consciência;

VIII – propor uma política estadual inter-religiosa, estimulando a realização de cursos e oficinas que proporcionem o conhecimento teórico e a conscientização das liturgias;

IX – instituir e manter atualizado um banco de dados que centralize informações sobre denúncias de discriminação religiosa;

X – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana;

XI – propor adoção de medidas que entender necessárias para a efetivação da Constituição Federal, quanto aos princípios relativos à cultura de paz.

Art. 3º A composição será entre membros do Poder Público e da sociedade civil, cujo número e atribuições serão disciplinadas por decreto.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**S/S., 19 de agosto de 2019.**

**FERNANDA GARCIA**

 **Vereadora**

**Justificativa:**

O presente projeto autoriza a criação do Fórum Inter-Religioso, um órgão vinculado a Secretaria da Cidadania e Participação Popular.

O fórum se destina a promoção da liberdade da crença e o combate a intolerância religiosa.

A Constituição Federal, em seu artigo 5° que dispõe sobre os direitos e garantias individuais, garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença religiosa, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, bem como a prestação de assistência religiosa nas esferas civis e militares de internação coletiva.

É fundamental o estado promover medidas para assegurar a inviolabilidade de crença e o Fórum Inter-Religioso é um importante mecanismo para se atingir essa finalidade, por esse motivo é que se postula a aprovação do presente projeto.

**S/S., 19 de agosto de 2019.**

**FERNANDA GARCIA**

 **Vereadora**